



EDITAL 2018/2019

A Diretora da Faculdade CESMAC do Sertão, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do processo de inscrição dos projetos de EXTENSÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA, com vigência no período 2018/2019.

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 18 de maio a 18 de junho de 2018, exclusivamente pelo site do Centro Universitário CESMAC, na área da Extensão Comunitária, disponível no endereço eletrônico http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/.
- 1.2 Durante o ato de inscrição deverá ser preenchida a ficha de inscrição no endereço eletrônico descrito no item 1.1.
- 1.3. Serão necessários para a inscrição os seguintes documentos:
 - a) Projeto em formulário próprio da EXTENSÃO-CESMAC;
 - b) Link do Currículo Lattes/CNPq, com atualização no período da inscrição;
 - Documento de identidade (CPF e RG) do professor orientador e do aluno bolsista;
 - d) Fotocópia da titulação do orientador;
 - e) Fotocópia do cartão da conta bancária do professor orientador e do aluno bolsista:
 - f) Documento de quitação com a Tesouraria da FEJAL/CESMAC do aluno bolsista;
 - g) Histórico Escolar dos alunos cujo índice de aproveitamento geral (de todas as médias) seja igual ou superior a 7.0 (sete inteiros):
 - h) Comprovação de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa Humana ou Animal CEP/CEUA do projeto de extensão inscrito.
- 1.3.1 A aprovação do CEP/CEUA deverá ser enviada até 1º de agosto de 2018, antes do início das atividades dos projetos.
- 1.3.2 Os documentos descritos no item 1.3. deverão ser digitalizados e impreterivelmente anexados no endereço eletrônico http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/.
- 1.3.3 O projeto previsto no item 1.3, alínea "a", deverá ser elaborado seguindo o modelo do Projeto de Extensão Integrada, publicado no endereço supramencionado, bem como envolver, indispensavelmente, mais de uma área acadêmica.
- 1.4 Para a realização da inscrição será necessário que o(a) professor(a) orientador(a), obrigatoriamente, acesse o Sistema do CESMAC no endereço eletrônico http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/, com o intuito de enviar o projeto, que deverá ser identificado com o nome: INSCRIÇÃO EXTENSAO INTEGRADA 2018 2019.

D



FEJAL *

02. DA OFERTA

- 2.1 Serão ofertadas 06 (seis) vagas para projetos integrados vinculados a Faculdade CESMAC do Sertão, aprovados para execução.
- 2.2 Os projetos serão avaliados por comissão constituída por membros indicados pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão e nomeados pela Direção da Faculdade, tendo como base as especificações constantes neste Edital, para implementação de 1º de agosto de 2018 a 30 de julho de 2019.

03. DAS BOLSAS

- 3.1 A concessão de bolsa por projeto será para um professor(a) orientador(a) e a um discente da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.
- 3.2 O valor da bolsa para o(a) docente será de R\$ 300,00 (trezentos reais), paga mensalmente, exceto nos meses de janeiro e dezembro, onde ocorre o período de férias, portanto totalizando o pagamento máximo de 10 (dez) parcelas nesta edição do programa.
- 3.2.1 O pagamento da bolsa está vinculado ao cronograma de execução do projeto, conforme avaliação do Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão.
- 3.3 O valor da bolsa para o(a) discente será de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto nos meses de janeiro e dezembro, onde ocorre o período de férias, portanto totalizando o pagamento máximo de 10 (dez) parcelas nesta edição do programa.
- 3.3.1 O pagamento da bolsa está vinculado ao cronograma de execução do projeto, conforme avaliação do Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão.
- 3.4 Independentemente do número de alunos inscritos em cada projeto, só será destinada uma única bolsa por projeto, a qual fará jus o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas constantes do histórico escolar em sua equipe.
- 3.5 As bolsas para docentes ou discentes só poderão ser concedidas se:
 - a) o projeto inscrito for aprovado pela comissão indicada pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão e nomeada pela direção da Faculdade, obedecendo as normas estabelecida no presente Edital:
 - b) o projeto de extensão desenvolvido tiver a duração máxima prevista dentro dos prazos desse Edital, não sendo aceita inscrição de projeto que seja continuidade de projeto anterior para concorrência às vagas do presente Edital:
 - c) o projeto envolver mais de uma área acadêmica;
 - d) o projeto tiver aprovação do CEPE.

d d



3.6 O pagamento das bolsas será efetivado em depósito bancário, em conta corrente do bolsista, vetada a apresentação de conta poupança ou conjunta. O bolsista que não cumprir o presente requisito terá o pagamento suspenso.

4. DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

- 4.1 A carga horária dos discentes envolvidos no projeto deverá ser comprovada pelo professor orientador, por intermédio da entrega de listas de frequência em conjunto com a avaliação do discente e o relatório final do projeto e somente após esse procedimento ocorrerá a emissão dos certificados pela PROEX-CESMAC, cujo procedimento está autorizado por intermédio de Termo de Cooperação.
- 4.1.1 As folhas de frequência deverão ser assinadas pelos discentes durante todas as atividades das quais participarem e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a), em conformidade com os modelos da Faculdade.
- 4.2 O(a) professor(a) orientador(a) deverá fazer uma avaliação sobre os discentes a partir de critérios de: assiduidade, execução das tarefas e comprometimento com o cronograma do projeto. Em caso de não atendimento substancial aos itens citados, o(a) professor(a) deverá desligar o aluno do projeto.
- 4.3 O trabalho discente desenvolvido integralmente na vigência do ano 2018/2019 valerá no máximo como 80 (oitenta) horas de atividades complementares de extensão, nos termos da Resolução 03/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE do Centro Universitário CESMAC, cujo procedimento está autorizado por intermédio de Termo de Cooperação.
- 4.4 O(a) discente que for incorporado ao projeto, após o início das atividades de extensão durante o 2º semestre de 2018, fará jus a apenas 40 (quarenta) horas de atividades complementares.

5. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROJETO

- 5.1 Cada discente poderá participar de apenas um projeto durante a vigência do presente Edital. Encerrado o projeto e após a entrega dos relatórios parcial e final, bem como, das listas de frequência, devidamente assinadas, o(a) aluno(a) poderá integrar outro projeto dentro da vigência de novo edital.
- 5.2 Os projetos que incluem alunos(as) de pós-graduação *stricto sensu*, deverão obrigatoriamente, incluir alunos(as) dos cursos de graduação, relacionando mais ativamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme recomendação do MEC.

6. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição é exclusiva para alunos(as) cuja média geral de notas nas disciplinas seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e que no ano de 2018 estejam no mínimo

N



cursando o 2º período, desta feita deverão ter concluído o 1º período de seu curso es ainda, fica vetada a participação de discentes dos dois últimos períodos do curso (formandos) em 2018, e concluintes no ano de 2019.

- 6.2 A inclusão de novos(as) alunos(as) no projeto, após o início de sua execução, só se dará a partir das seguintes condições:
 - a) abandono ou desistência de aluno cadastrado no projeto, ou de seu desligamento pelo docente em virtude de não atendimento às tarefas previstas;
 - b) participação discente no projeto como voluntário na primeira etapa do projeto, se previamente enviada sua inclusão pelo(a) professor(a) orientador(a) ao Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão;
 - c) entrega das fichas de inscrição e demais documentos constantes no Edital, via Sistema na data da inscrição.
- 6.2.1 Em ambos os casos, desligamento ou incorporação de aluno(a), os fatos devem ser comunicados expressa e imediatamente ao Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão para autorização, e caso seja aprovado, atualização da base de dados, e consequente emissão de declarações.
- 6.3 O número mínimo de alunos(as) por projeto será de 2 (dois) e no máximo 20 (vinte). Nenhuma certificação de participação discente será fornecida além desse número.
- 6.4 Os projetos serão orientados unicamente por docentes pertencentes aos quadros do CESMAC, podendo o(a) professor(a) orientador(a), com anuência do Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão, indicar no ato de inscrição outros professores(as), também dos quadros da Faculdade, como colaboradores, preferencialmente um professor de cada curso envolvido no projeto.
- 6.4.1 O(a) professor(a) colaborador(a) terá direito à certificação de participação nessa condição.
- 6.5 A responsabilidade autoral do projeto será do(a) professor(a) orientador(a).
- 6.6 No caso de questionamento externo ou interno dessa autoria, o fato será apreciado pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão.
- 6.7 Excepcionalmente, quando o(a) orientador(a) do projeto e autor(a), afastar-se por motivos de força maior, ou por passar a integrar outra instituição, um dos professores(as) colaboradores(as) poderá ser indicado para substitui-lo como professor(a) orientador(a).
- 6.8 Caso não ocorra a indicação, o Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão consultará a coordenação dos cursos para que proceda a sugestão do nome do(a) professor(a) orientador(a) substituto(a).

M



- FEJAL
- 6.9 Em caso de necessidade ou pertinência observadas pelo(a) professor(a) orientador(a), devidamente comprovada e aprovada pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão, poderá ser indicado colaborador de outra instituição como parceria.
- 6.10 Em caso de desistência do(a) professor(a) orientador(a), este(a) deverá informar imediatamente e oficialmente o fato, por e-mail ou ofício, pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão, ficando, imediatamente, suspensa a bolsa.
- 6.10.1 Caso não ocorra a referida comunicação e, por consequência, sejam realizados os pagamentos da bolsa, será solicitada a devolução do montante recebido indevidamente.
- 6.11 A desistência do(a) professor(a) orientador(a) implica também na cessão parcial dos direitos autorais do projeto ao professor(a) substituto(a), que deverá preencher os requisitos previstos neste edital, em especial, no tocante à documentação exigida no ato da inscrição.
- 6.12 O(a) professor(a) orientador(a) desistente, deverá antes de sua renúncia, concordar formalmente e por escrito, com a continuidade do projeto.
- 6.12.1 Neste caso, o(a) professor(a) orientador(a) desistente deverá encaminhar oficio ou e-mail ao Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão comunicando sua desistência, indicando o nome do(a) substituto(a) e constado o devido aceite deste último.
- 6.13 O(a) docente orientador(a) desistente terá garantido seu nome no projeto que continuar a ser desenvolvido, em qualquer forma de divulgação (eventos, artigos ou congêneres), em conjunto com o(a) novo(a) professor(a) orientador(a), portanto ambos terão seus nomes no registro autoral da pesquisa.

7. DO PROJETO

7.1 O projeto, único por professor(a), deverá ser redigido em linguagem clara e objetiva, ser fundamentado teoricamente, nomeando a área temática em que se insere e seguir o modelo do Projeto de Extensão Integrada, disponível no supracitado endereço eletrônico.

8. DOS RELATÓRIOS SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO

- 8.1 Os relatórios parcial e final deverão conter as atividades desenvolvidas nos períodos referidos, em conformidade com os modelos da Faculdade.
- 8.2 Nos relatórios parcial e final será imprescindível a apresentação dos resultados obtidos no projeto e um resumo antecedendo o texto, sendo a entrega de ambos obrigatória.

d





- 8.3 Os documentos descritos no item 9.2 devem ser redigidos de acordo com o modelo adotado pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão em conjunto com a PROEX-CESMAC, e encaminhados exclusivamente pelo sistema na área da Extensão Comunitária, disponível na página http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/. No mês de fevereiro/2019 deverá ser enviado o relatório parcial, e em julho/2019, o relatório final.
- 8.4 Os resultados da pesquisa extensionista poderão ser transformados em artigos e submetidos à Revista Eletrônica de Extensão Entre Aberta, http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/entreaberta com necessidade de realização do cadastro pelo(a) autor(a) e autorização prévia do Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão em conjunto com a PROEX-CESMAC.

9. DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

- 9.1 É de caráter obrigatório a participação do docente e discente nas atividades de extensão organizadas e divulgadas pela pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão.
- 9.2 A divulgação do trabalho de extensão através dos meios de comunicação e de setores da comunidade ou científicos deverá ser comunicada do Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão, devendo haver referência obrigatória ao patrocínio institucional do projeto.

10. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os projetos serão avaliados no período compreendido entre 18 a 25 de junho de 2018.

11. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Os projetos serão avaliados por comissão constituída por membros indicados pela do Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão em conjunto com a PROEX-CESMAC e nomeados pela Direção da Faculdade CESMAC do Sertão, a partir dos parâmetros de efetiva natureza extensionista do mesmo, regulamentada pelo MEC, da sua consistência técnico-acadêmica na área de conhecimento indicada, da relevância cultural ou social para a comunidade envolvida, do retorno acadêmico para os docentes e discentes da Instituição, com obediência às normas técnicas nacionais (ABNT), e da redação clara, correta e precisa do projeto, obedecidos os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação/ Total
1. Resumo (Definição objetiva dos principais pontos da atividade extensiva proposta)	0,5
2. Introdução e objetivos (coerência entre a descrição do cenário de	1,0

d





prática e os objetivos)	
3. Justificativa da pesquisa extensionista (descrição da relevância social e acadêmica)	2,5
4. Metodologia (descrição dos passos do projeto com adequação aos objetivos e descrição criteriosa da intervenção nas comunidade)	2,0
5. Indicadores de efetividade (descrição dos indicadores de eficácia do projeto)	1,5
6. Articulação com as competências/DCNs do(s) curso (s) (estimula a formação acadêmica inclusiva a partir das competências definidas nos cursos, institui a responsabilidade social do ensino)	1,5
7. Redação clareza e objetividade	1,0

11.2 A implementação dos projetos selecionados não poderá ser condicionada à aquisição de materiais permanentes ou de consumo, devendo sua prática contar com a infraestrutura existente na própria Instituição, junto aos cursos onde os docentes e discentes são lotados.

12. DOS RESULTADOS

- 12.1 O prazo máximo para divulgação do resultado preliminar será no dia 25 de junho de 2018, através do site www.cesmac.edu.br e pelo endereço eletrônico da extensão: http://sistemas.cesmac.edu.br/sicweb/
- 12.2 O resultado final será divulgado no dia 28 de junho de 2018.

13. DO RECURSO

13.1 Caberá recurso para reavaliação do projeto não selecionado por intermédio de requerimento do(a) professor(a) orientador(a), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, encaminhado pelo sistema http://sistemas.cesmac.edu.br/sicweb/, sendo o resultado do referido recurso, irrecorrível.

14. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA COM CONCESSÃO DE BOLSA PARA DOCENTES

14.1 O início das atividades dos projetos de extensão e ação comunitária ocorrerá no dia 1º de agosto de 2018, mediante concessão das bolsas dos docentes e discentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As bolsas de extensão têm a natureza de incentivo ao desenvolvimento das atividades acadêmicas em beneficio do bolsista, sendo concedida a título precário, por mera concessão da Instituição e conveniência pedagógica, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização,

d



constituindo motivo para interrupção automática, dentre outros, o encerramento do vínculo com a Faculdade CESMAC do Sertão.

- 15.2 O(a) candidato(a) cederá os direitos autorais do projeto e de imagem pessoal para fins de divulgação institucional relacionados ao mesmo.
- 15.3 Considerando a existência da Revista Eletrônica de Extensão Entre Aberta, será obrigatório que, ao final do projeto, o mesmo seja transformado em artigo para o periódico com a assinatura do(a) professor(a) orientador(a) e dos alunos integrantes do projeto.
- 15.4 Com a inscrição o candidato declara ter conhecimento e aceitar todas as regras do presente Edital, comprometendo-se a cumpri-las.
- 15.5 Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão junto à Direção da Faculdade do Sertão, em caráter irrecorrível.
- 15.6. Fica eleito o foro da Cidade de Maceió, com exclusão e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.
- 15.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 18 de maio de 2018.

Profa. Damares Tejxeira Novaes Diretora da Faculdade CESMAC do Sertão